

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2892/73

Parecer- CEE Nº 2925/73
Aprovado por Deliberação
em 18/12/73

Interessada: Beatriz Menezes de Oliveira
Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Beatriz Menezes de Oliveira, filha de Marçal Menezes de Oliveira e de dona Irma Lunardelli de Oliveira, nascida em São Paulo, aos 11 de outubro de 1956, Carteira de Identidade RG Nº 5.40984-3, domiciliada e residente à Rua Catuiçara, 135, nesta Capital, requer a este Conselho reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior aos da 1ª série do ensino do 2º grau, autorizando lhe matrícula na 2ª série desse grau de ensino, a partir de 1974.

A. requerente apresenta a seguinte vida escolar:

Curso primário, com 5 séries, no Colégio Santa Maria de Vila Betânia, em Santo Amaro, nesta Capital;

1ª série e 2ª série, somente de março a maio, do curso ginásial, no Colégio Santa Maria, acima referido;

Transferindo-se, por motivo de mudança, para Caracas, Venezuela, prosseguiu estudos no Colégio Campo Alegre de Caracas, onde frequentou, de agosto de 70 a junho de 71 a 7ª série; de agosto de 71 a junho de 72, a 8ª série e, de agosto de 72 a junho de 73, a 9ª série, com bom aproveitamento e currículo que se assemelha ao das escolas brasileiras: como atividades extracurriculares, estudou Costura, Confecção de Cosméticos, Pintura, Clube de Filatelia, Biblioteca e Numismática.

APRECIACÃO: O pedido de equivalência de estudos realizados no exterior encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61, bem como em jurisprudência firmada por este Conselho.

A documentação apresentada pela requerente atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65.

Os estudos realizados pela requerente, no exterior, podem ser considerados equivalentes à 1ª série do ensino de 2º grau, das escolas brasileiras.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Beatriz Menezes de Oliveira, a nível da 1ª série do ensino do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Português e outras disciplinas a critério da escola es que venha a matricular-se na 2ª série.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA NO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, e Portaria nº 5/75, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil

Sala das sessões da CSG, em 18 de dezembro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator